



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: 5/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE E A EMPRESA EMBARQUE
JA VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede na RUA ALFREDO XAVIER, S/N, CENTRO, MONTE ALEGRE-RN, representada aqui pelo seu Presidente, o Senhor KLEBER MACIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.163.054-15 portador do RG sob o nº 001.396.600 SSP - RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.835/0001-90, com sede à AV. PRUDENTE DE MORAIS, 4283 SL 105 - LAGOA NOVA - NATAL-RN, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). José Alves Sobrinho, portador do CPF nº 284.442.644-15, firmam o presente CONTRATO, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação de agência prestadora de serviços para agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo cotação, fornecimento, emissão, remarcação e cancelamento, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato será na importância global de R\$ 127.890,00, (cento e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CLÁUSULA 3ª - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O presente contrato será pago com recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA 4ª - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 .001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Dispensa/Licitação - Adesão Pregão N° 4/2023.

CLÁUSULA 7ª - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará em 28 de agosto de 2023 e encerrará em 18 de abril de 2024, podendo ser prorrogada mediante aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste contrato;
- b) Proceder o recebimento dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, caso seja constatado serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar à CONTRATADA, caso haja distorção dos serviços a serem executados com os contratados, bem como se houver atraso na entrega dos mesmos.

Da CONTRATADA:

- a) Executar serviços de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços;
- b) Executar os serviços contratados dentro do prazo determinado para execução;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE, pelas razões a serem apresentadas; e

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação da CONTRATANTE por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos; e
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CLÁUSULA 11ª - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas e/ou suprimidas em até 25% mediante a celebração de aditamento, conforme Parágrafo 1º, Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

O prazo fixado na Cláusula 8ª poderá ser prorrogado ou antecipado, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços realizados e as quantias a serem pagas.

Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA deixe de atender as solicitações da CONTRATANTE, conforme Cláusula 10ª deste termo;
- b) caso haja a sub-contratação dos serviços;
- c) caso seja executados serviços fora das especificações contidas na proposta de preços da CONTRATADA;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento dos valores devidos;
- e
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PALÁCIO VEREADOR ANTÔNIO ANANIAS
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva
Rua Alfredo Xavier s/n - centro Monte Alegre/RN
CEP 59.182-000 - CNPJ. 10.702.892/0001-26

CLÁUSULA 15ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em 28 de agosto de 2023.

Kleber Maciel de Souza
KLEBER MACIEL DE SOUZA

PELA CONTRATANTE

PRESIDENTE

José Alves Sobrinho
José Alves Sobrinho

PELA CONTRATADA

Empresa: EMBARQUE JA VIAGENS E
TURISMO LTDA